



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

LEI Nº 794, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010.

### CRIA O PROGRAMA “FESTIVAL DE FÉRIAS” A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO E FÉRIAS ESCOLARES.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Jorge Lopes de Moraes, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica criado no Município de Itaú de Minas/MG o “Festival de Férias”, a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas e praças municipais.

**Art. 2.º** – O Festival de Férias terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania e lazer dirigida a crianças, adolescentes e seus familiares;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;
- III – reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças, adolescentes e familiares ficam expostos durante as férias escolares;
- IV – reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;
- V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde.

**Art. 3.º** – O “Festival de Férias” deverá ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

**Art. 4.º** - As atividades do “Festival de Férias” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

**Art. 5.º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, definir o período em que o “Festival de Férias” será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

**Art. 6.º** - O “Festival de Férias” deverá ser amplamente divulgado.

**Art. 7.º** - Para implementar o projeto instituído por esta Lei, o Executivo buscará ação integrada de todas as secretarias municipais cujas competências sejam afetas ao objetivo do Projeto, bem como garantirá a participação de representações estudantis dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

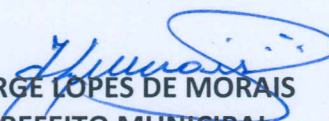
Conselhos Municipais de Educação, dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Juventude, na definição das atividades do Projeto.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 28 de outubro de 2.010.

  
JORGE LOPES DE MORAIS  
PREFEITO MUNICIPAL